LEI N.º 4.328, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG O EVENTO "FEIRA DO PRODUTOR RURAL", REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A NOMEIA COMO FEIRA DO PRODUTOR RURAL MARIA RITA PINTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas/MG o evento denominado "Feira do Produtor Rural", realizado no Município de Congonhas/MG, em local e periodicidade definidos pelo Poder Executivo, que visa fomentar a produção agropecuária, o artesanato e a cultura local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal n° 2.180, de 25 de novembro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, valorização e promoção da Feira do Produtor Rural, garantindo a continuidade e a transmissão das práticas culturais e econômicas associadas ao evento.

§ 1° O reconhecimento da Feira do Produtor Rural como Patrimônio Cultural Imaterial implica na adoção de políticas públicas que visem à salvaguarda do evento, incluindo a realização de estudos, inventários, registros e outras ações necessárias para sua preservação, nos termos da Lei Municipal n° 4.219, de 14 de dezembro de 2023.

§ 2° O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a promoção e valorização da Feira do Produtor Rural.

Art. 4º A Feira do Produtor Rural passará a ser oficialmente denominada "Feira do Produtor Rural Maria Rita Pinto", em homenagem a Sra. Maria Rita Pinto, reconhecida como uma das maiores expoentes da agricultura e da produção rural no Município de Congonhas, cuja trajetória de vida e dedicação ao desenvolvimento da agropecuária local simboliza a força, a tradição e a identidade cultural dos produtores rurais congonhenses.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.11 13:53:29 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas